



Estado do Maranhão  
Prefeitura de Pedreiras

# Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006.



ANO V Nº 189 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2017 PAG - 00

## SUMÁRIO

Lei Municipal.....	01
Termo Adjudicação.....	02
Resultado de Julgamento.....	02
Aviso Licitação Deserta.....	02

## LEI MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2017. DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 18 DE JUNHO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO, ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que, depois de ouvido o plenário, a Câmara Municipal de Pedreiras-MA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Os itens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo art. 238 da Lei Complementar nº 021, de 18 de junho de 2014, passam a ter as seguintes redações: “1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. 1.04 - Elaboração de programa de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres. 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. Art. 2º - A Lista de Serviços instituída pelo art. 238 da Lei Complementar nº 021, de 18 de junho de 2014, fica acrescida dos itens 1.14, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05 e passam a ter as seguintes redações: “1.14 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). 14.14 - Guinchos intramu-**

nicipal, guindastes e içamento. 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. Art. 3º - Altera o *caput* e os incisos X, XIV, XVII e acresce os incisos XXI, XXII e XXIII ao art. 240 da Lei Complementar nº 021, de 18 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 240. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o imposto será devido no local: [...] X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; [...] XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 238; [...] XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do art. 238; [...] XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do art. 238; XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do art. 238; XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do art. 238.” Art. 4º - Altera o § 1º e inclui o § 3º ao art. 247 da Lei Complementar nº 021, de 18 de junho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação: § 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput* do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, incluído pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do art. 238. [...] § 3º - Ficam revogadas todas as leis ou atos do Município que não respeitem as disposições relativas à alíquota mínima previstas no *caput* do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, incluído pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do art. 238.” Art. 5º - Revogam-se as disposições em sentido contrário. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se, todavia, o princípio tributário da anterioridade nonagesimal. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO FRANÇA DE SOUSA – EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.

**TERMO ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 045/2017**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, da Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através da pregoeira, Sra. Antônia Cardoso de Sousa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria GPM nº 385/2017, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 005/2017, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo nº. 1385/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Cestas básicas, para atender pessoas em situação de vulnerabilidade e risco sócio assistenciais, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra a empresa F. SOBRINHO GOMES-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.239.264/0001-03, situada na Rua Miguel Atta, nº 389, Centro - Pedreiras – MA, no Valor Total de R\$ 115.425.00 (Cento e quinze mil quatrocentos e vinte e cinco reais). Por fim, cumpre destacar que fica resguardado à Autoridade Superior do Município de Pedreiras/MA, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.999/93 e ulteriores alterações. Pedreiras/MA, 21 de Setembro de 2017. ANTONIA CARDOSO DE SOUSA. Pregoeira - Port. nº 385/2017-GPM

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**

O Município de Pedreiras/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Cestas básicas, para atender pessoas em situação de vulnerabilidade e risco sócio assistenciais, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto foi adjudicado à empresa: F. SOBRINHO GOMES-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.239.264/0001-03, no Valor Total de R\$ 115.425.00 (Cento e quinze mil quatrocentos e vinte e cinco reais). A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada ao interessado a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. Pedreiras/MA, 22 de Setembro de 2017. ANTONIA CARDOSO DE SOUSA. Pregoeira - Port. nº 385/2017-GPM

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017.** O Município de Pedreiras (MA), através da Prefeitura Municipal de Pedreiras, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, que o Pregão Presencial nº 044/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação dos serviços de diagramação formatação e confecção/execução de serviços na produção de apostilas, de interesse da secretaria municipal de educação, marcado para às 08:00hs do dia 21/09/2017, não houve comparecimento de Licitante, sendo a sessão considerada como DESERTA. Pedreiras – MA, 21 de Setembro de 2017. Antônia Cardoso de Sousa. Pregoeira - Port. nº 385/2017-GPM

*Pedreiras-MA, 29 de setembro de 2017.*